



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 24 de abril de 2025

Ofício Especial

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo n. 10 de 2025**, de minha autoria, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de nivelamento de tampões, caixas de inspeção, tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica, de rede de esgoto e das canaletas de águas pluviais, por parte das empresas por eles responsáveis, pela Prefeitura Municipal ou pela autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos - SAAEDOCO, nos locais em que forem executadas instalações, obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.**”

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Luis Antonio Martins
Vereador**

Excelentíssima Senhora

ELAINE SCARPIM NAIS

Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

**1ª Sessão Legislativa
19ª Legislatura
Projeto de Lei do Legislativo n. 10 de 2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 10 DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de nivelamento de tampões, caixas de inspeção, tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica, de rede de esgoto e das canaletas de águas pluviais, por parte das empresas por eles responsáveis, pela Prefeitura Municipal ou pela autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos - SAAEDOCO, nos locais em que forem executadas instalações, obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

Art. 1º Fica obrigatório no âmbito do Município de Dois Córregos/SP, o nivelamento de tampões, caixas de inspeção, tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica, de esgoto e das canaletas de águas pluviais, nos locais em que forem executadas instalações, obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

§ 1º Para fins desta Lei, o nivelamento será realizado pelas empresas responsáveis pela obra, pelo Executivo Municipal ou pela Autarquia, simultaneamente à execução das obras referidas no *caput* deste artigo, devendo constar obrigatoriamente do projeto e do contrato quem realizará o nivelamento.

§ 2º Para a consecução do disposto no § 1º deste artigo, no caso de a empresa contratada ser a responsável pelo nivelamento, o Executivo Municipal comunicará as empresas responsáveis para que, além de realizarem o nivelamento, acompanhem a realização da obra a fim de evitar quaisquer tipos de risco.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 3º O prazo para a realização do nivelamento não poderá ultrapassar cinco dias da finalização da obra.

§ 4º Fica a Prefeitura Municipal de Dois Córregos, autorizada a cobrar dos responsáveis pelas obras referidas no artigo 1º desta lei, o ressarcimento dos custos de nivelamento dos tampões e das caixas de inspeções, caso precise executar os serviços que esta Lei determina, por não terem sido realizados ou por não constar no contrato a responsabilidade da Prefeitura Municipal em levar a efeito o nivelamento.

Art. 2º A Prefeitura Municipal e a Autarquia terão o prazo de doze meses a partir da entrada em vigência desta lei, para o cumprimento da determinação prevista no artigo 1º para obras realizadas em data anterior à vigência da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a segurança dos usuários nas vias públicas do Município de Dois Córregos, evitando eventuais ações judiciais.

Ao instalar tampas ou tampões metálicos relacionados a serviços de telefonia, energia elétrica, abastecimento de água, esgoto cloacal e demais infraestruturas urbanas, as empresas responsáveis pela instalação devem, obrigatoriamente, observar o nivelamento dos objetos em relação ao leito carroçável. No futuro, empresas contratadas e a municipalidade, ao realizar serviços de recapeamento com recorte, deverão observar o nivelamento dos mesmos. Caso fiquem desnivelados, que sejam feitas a elevação necessária, a fim de retornarem no mesmo nível anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

É sabido que os desnivelamentos provocam transtornos para motoristas, motociclistas, ciclistas e até pedestres, além de danos nos veículos, causando possibilidades de acidentes e ações judiciais.

A necessidade de uma legislação que discipline as instalações dos equipamentos e recapeamentos proporcionaria uma maior segurança e conforto das infraestruturas urbanas, com conseqüente diminuição das respectivas manutenções.

Para um Município de Interesse Turístico, é importante que seu desenvolvimento urbano seja seguro e confortável, com o objetivo de bem receber turistas e visitantes, os quais devem ter a melhor impressão possível da cidade.

Manter as estruturas mencionadas niveladas, além de contribuir para a estética urbana, representa maior durabilidade dos sistemas.

Diante do exposto, solicita-se aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Dois Córregos, 16 de abril de 2025

Luis Antonio Martins
Vereador